

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1243/82

INTERESSADO: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

ASSUNTO : Consulta sobre registro do diploma de Iraci Lúcio da
Silva, da Fundação Educacional de Bauru

RELATOR : Cons° Eurípedes Malavolta

PARECER CEE N° 2 0 6 9 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 16 / 12 / 82

1 - HISTÓRICO:

O Sr. diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, responsável pelo registro de diplomas expedidos pelas Faculdades mantidas pela Fundação Educacional de Bauru, dirige consulta a este Conselho sobre como proceder no caso da aluna Iraci Lúcio da Silva, que concluiu o curso de Psicologia, com aproveitamento de estudos.

Aos autos foram anexados os históricos escolares.

Iraci Lúcio da Silva, no ano de 1976, realizou junto à Fundação Educacional de Bauru, concurso vestibular para o Curso de Comunicação Social.

Tendo sido classificada, cursou o 1° ano desse Curso.

No ano seguinte transferiu-se para o curso de Formação de Psicólogos, mantido pela mesma Fundação, tendo-o concluído no ano de 1980, beneficiando-se do princípio de aproveitamento de estudos anteriormente realizados.

2.- FUNDAMENTAÇÃO :

2.1. O princípio de aproveitamento de estudos está disciplinado no § 2° do artigo 23 da Lei n° 5.540, de 28.11.68.

A direção da Faculdade de Odontologia de Bauru, da USP, encaminhou por várias vezes, consultas semelhantes à presente, para que este Conselho dissesse se ela poderia registrar os diplomas emitidos pela Fundação Educacional de Bauru.

O Conselho Estadual de Educação favoravelmente pronunciou-se por meio dos Pareceres CEE n°s 901/81 e 1287/81.

2.2. A interessada aproveitou as seguintes disciplinas: Estatística Aplicada à Psicologia I, Sociologia I, Estudo de Problemas Brasileiros I, Fisiologia Geral II, Antropologia II, Estudo de Problemas Brasileiros II, Filosofia I, Português I português II.

2.3. Não há impedimento legal para o registro do di-

PROCESSO CEE Nº 1243/82

PARECER CEE Nº 2069/82

f1.02.

ploma da interessada.

3 - CONCLUSÃO:

Resoonda-se à Faculdade de Odontologia de Bauru, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 29 de julho de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta-Relator

4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator. O Cons. Alpínolo Lopes Casali foi voto vencido.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8.12.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente